



ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 03/2022-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Terceira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 02, do dia 10 de fevereiro de 2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausente, justificadamente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – Inicialmente os Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, DURVAL AIRES FILHO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO ressalvaram suas férias nesta data, para participarem desta Sessão. Todos os Desembargadores ficaram cientes. 2 – EXPEDIENTES: 2.1 – A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente submeteu ao referendo do Colegiado a Portaria nº 213/2022, da Presidência, publicada no Diário da Justiça eletrônico (DJe) de 11/02/2022, que “Prorroga, até o dia 06/03/2022, o regime excepcional de suspensão de atividades presenciais nas unidades judiciais e administrativas, de primeiro e segundo graus, vinculadas ao Poder Judiciário do Estado do Ceará”. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. 2.2 – Em seguida, submeteu ao Colegiado a Resolução nº 04/2022 que “Regulamenta a realização de audiências por videoconferência e telepresenciais fora da sede do juízo processante, nos termos da Resolução CNJ nº 354/2020”. Todos os Desembargadores aprovaram a Resolução. 2.3 – Após, submeteu, à aprovação do Colegiado a Resolução nº 05/2022 que “Dispõe sobre a elaboração, divulgação e acompanhamento do Plano Anual de Contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências”. Todos os Desembargadores aprovaram a Resolução. 2.4 – REMOÇÕES ENTRANCIA FINAL: 2.4.1 – REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA - EDITAL Nº 105/2021, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 26/07/2021. Candidato inscrito: Juiz de Direito Magno Gomes de Oliveira, Titular da 3ª Vara Criminal de Caucaia. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato obtido 93,32 pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Magno Gomes de Oliveira, Titular da 3ª Vara Criminal de Caucaia, que obteve 93,32 pontos, para o cargo de Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível da Comarca De Fortaleza. Em anexo a votação do Magistrado. 2.4.2 – REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE FORTALEZA - EDITAL Nº 136/2021, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 23/08/2021. Candidatas inscritas: Juíza de Direito Elizabete Silva Pinheiro, Titular da Vara Única da Infância e Juventude de Caucaia e Juíza de Direito Danielle Pontes de Arruda Pinheiro, Titular da 1ª Vara do Júri de Fortaleza. Passou-se a avaliação, com aferição dos pontos atribuídos individualmente as candidatas, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo as candidatas Elizabete Silva Pinheiro obtido 93,09 pontos e a candidata Danielle Pontes de Arruda Pinheiro obtido 94,56 pontos. O Tribunal removeu a Juíza de Direito Danielle Pontes de Arruda Pinheiro, Titular da 1ª Vara do Júri de Fortaleza, que obteve 94,56 pontos, para o cargo de Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Fortaleza. Em anexo a votação das Magistradas. 3 - JULGAMENTOS: 3.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0626557-98.2021.8.06.0000, em que é impetrante HOFFMAN MATOS DA CONCEIÇÃO e impetrados MANUEL PINHEIRO FREITAS - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, foi indagado ao Advogado do impetrante, Dr. Daniel Lopes Pires Xavier Torres (OAB: 27.730/CE), se era necessário fazer a leitura do relatório, o qual foi dispensado. Com a palavra, o advogado fez a sustentação oral pelo prazo regimental. Em seguida, a Desembargadora Relatora proferiu seu voto denegando a segurança requestada, por inexistir direito líquido e certo ao impetrante. Na sequência, a Presidência passou a colher os votos, ocasião em que o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA votou divergindo em parte da eminente Relatora, para, extinguir o *mandamus* por falta de legitimidade dos impetrados, denegando a segurança com base no art. 6, da Lei nº 12.016/2009. Com a palavra, a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES (Relatora) manteve seu posicionamento denegando a segurança nos termos do voto proferido. Pede vista dos autos, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **Adiado o julgamento. Ausentes, ocasionalmente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, DURVAL AIRES FILHO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. 3.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623836-13.2020.8.06.0000, em que é impetrante NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE (Relator) que pedira vista dos autos em 05 de novembro de 2020, acolheu a Questão de Ordem suscitada de ausência de demonstração do ato praticado pela autoridade impetrada, denotando, assim, a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo do presente writ, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, acolheu a Questão de Ordem levantada. No mérito, o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE (Relator) votou denegando a segurança, para julgar extinto, sem**



resolução de mérito, o presente mandamus, segundo o que disciplina o normativo do art. 6º, § 3º, da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 485, inc. IV, do CPC/2015, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Designado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência junto ao TRE conforme Portaria nº 1262/2020), TEODORO SILVA SANTOS, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE e FRANCISCO CARNEIRO LIMA (Convocado na ausência de férias da Des. Maria Edna Martins), extinguiu o mandado de segurança, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, DURVAL AIRES FILHO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622381-13.2020.8.06.0000**, em que é impetrante AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA e impetrado o ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, que pedira vista dos autos em 09 de dezembro de 2021, para melhor análise da matéria manteve seu voto anteriormente proferido denegando a segurança requestada. Os Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA acompanharam o voto divergente do Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, no sentido de conceder parcialmente a segurança requestada. Pediu vista dos autos o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **Adiado o julgamento. Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633535-91.2021.8.06.0000**, em que é impetrante CÍCERO HENRIQUE HOLANDA, SENDO REPRESENTANTE LEGAL PAULO CÉSAR HOLANDA e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança à minguia de prova pré-constituída da ilegalidade afirmada, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0015260-08.2005.8.06.0000/50000**, em que é agravante VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0016686-15.2016.8.06.0115/50000**, em que é agravante ANTÔNIO EVILÁSIO SOARES e agravado o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0045524-30.2014.8.06.0117/50002**, em que é embargante FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0077225-76.2008.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0160929-40.2015.8.06.0001/50003**, em que são agravantes MARIA ALIVANETE DOS SANTOS e OUTRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.10 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0007514-89.2005.8.06.0000/50001**, em que é agravante RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0165360-78.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante AMANAJAS MAXIMINIANO DE PAIVA e agravado BANCO ITAUCARD S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.12 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0041354-38.2015.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCO VIEIRA NETO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001462-62.2017.8.06.0160/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA e agravada MARIA DE LOURDES FERREIRA CAMPOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624697-62.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A e agravado JOSÉ LUIZ PEREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos



do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000802-23.2019.8.06.0120/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARCO e agravado FRANCISCO CREÔNIO DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002607-46.2014.8.06.0165/50000**, em que é agravante MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A e agravada ANA MARIA MOREIRA PESSOA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0101738-93.2017.8.06.0001/50000**, em que é agravante HOME JOSÉ WALTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e agravado RÔMULO RODRIGUES DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.18 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623631-81.2020.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA ZINA DE OLIVEIRA ALEXANDRINO e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, que pedira vista dos autos em 21 de outubro de 2021, proferiu seu voto acompanhando o entendimento da Desembargadora Relatora concedendo a segurança, no que foi seguido pelos Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, FRANCISCA ADELINDE VIANA, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. A Corte em seu Órgão Especial, por maioria, vencido o voto do Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, concedeu a segurança, nos termos do voto da Relatora. **Declararam suspeição** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623631-81.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA ZINA DE OLIVEIRA ALEXANDRINO - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou prejudicado o presente Agravo, nos termos do voto da Relatora. **Declararam suspeição** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.20 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629425-83.2020.8.06.0000**, em que é impetrante MARCELO PINHEIRO NOCRATO e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a ordem mandamental pretendida, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.21 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622860-69.2021.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA JOSÉ XIMENES PONTE e impetrado o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. A Desembargadora Relatora proferiu seu voto, concedendo a segurança. O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO levantou um questionamento em relação à aplicação da Teoria da Encampação no presente *mandamus*. Pede vista dos autos a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES (Relatora), para melhor análise da matéria. **Adiado o julgamento. Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.22 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0626425-41.2021.8.06.0000**, em que são impetrantes BENTO PEREIRA FILHO e OUTROS e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626425-41.2021.8.06.0000/50000**, em que são agravantes BENTO PEREIRA FILHO e OUTROS e agravado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou prejudicado o presente Agravo, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **4 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 4.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620719-19.2017.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA DAS GRAÇAS BORGES RANGEL e impetrados o SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **4.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0632336-05.2019.8.06.0000**, em que é impetrante ROBERTA YANCEY CRUZ RIBEIRO e impetrados o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **4.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0204482-64.2020.8.06.0001**, em que é impetrante RAMOS CUNHA CONFECÇÃO E COMÉRCIO EIRELI - EPP e impetrado o SECRETÁRIO GERAL DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **4.43 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620295-35.2021.8.06.0000**, em que é impetrante MÁRIO CÉSAR DAS NEVES NERY e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. **5 - RETIRADOS DE PAUTA: 5.1 - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE**, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631382-85.2021.8.06.0000**, em que é impetrante ISAIAS IZIDORO DE MORAES e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ. **5.2 - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA**



PRIMO, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0101821-59.2010.8.06.0000/50001**, em que são embargantes MOACIR JOSÉ BARREIRA DANZIATO e OUTROS e embargado o ESTADO DO CEARÁ. **6 - DIVERSOS: 6.1 - VOTOS DE PARABÉNS: 6.1.1** - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, propôs votos de parabéns pelo aniversário natalício do Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA MENDES, ocorrido no último dia 16, e, da Desembargadora MARIA EDNA MARTINS nesta data. **6.1.2** - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs votos de parabéns ao Sr. Edilberto Carlos Pontes Lima Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por ter sido eleito Presidente do Instituto Rui Barbosa. Todos os Desembargadores acostaram-se às referidas proposições. **6.2 - VOTOS DE PESAR: 6.2.1** - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs votos de pesar pelo falecimento do Sr. Jefferson Silveira da Cruz, servidor da 1ª Vara da Comarca de Horizonte. **6.2.2** - Propôs ainda, voto de pesar pelo falecimento do Sr. Carlos Pimentel de Matos. Todos os Desembargadores acostaram-se às referidas proposições. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Republicada por incorreção.

Fortaleza (CE), 17 de fevereiro de 2022.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

Menu	Descartadas	Classificação	DESEMBARGADORES VOTANTES																				
CANDIDATO À REMOÇÃO PARA 4º JUÍZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE FORTALEZA SESSÃO DE 17/02/2022	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	NAILDE PINHEIRO	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	ABELARDO MORAES	LINCOLN ARAÚJO	HAROLDO MÁXIMO	EMANUEL LEITE	ADELINEIDE VIANA	DURVAL FILHO	DARIVAL PRIMO	PAULO AIRTON	EDNA MARTINS	TEREZE NEUMANN	LÍGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO	MAURO LIBERATO	LUCIANO RODRIGUES	RICARDO VIDAL
	MAGNO GOMES DE OLIVEIRA	91,00	-	93,32	1	92,00	91,00	95,00	92,00	92,50	95,00	95,00	93,00	95,00	93,00	92,00		92,00	99,50	91,00	91,00	96,00	91,50

Menu	Descartadas	Classificação	DESEMBARGADORES VOTANTES																				
CANDIDATAS À REMOÇÃO PARA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE FORTALEZA SESSÃO DE 17/02/2022	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	NAILDE PINHEIRO	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	ABELARDO MORAES	LINCOLN ARAÚJO	HAROLDO MÁXIMO	EMANUEL LEITE	ADELINEIDE VIANA	DURVAL FILHO	DARIVAL PRIMO	PAULO AIRTON	EDNA MARTINS	TEREZE NEUMANN	LÍGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO	MAURO LIBERATO	LUCIANO RODRIGUES	RICARDO VIDAL
	ELIZABETE SILVA PINHEIRO	82,00	-	93,09	2	97,00	84,00	92,00	97,50	95,00	97,50	82,00	98,00	90,00	90,00	97,50		95,00	98,00	95,00	91,00	85,00	96,00
DANIELLE PONTES DE ARRUDA PINHEIRO	82,00	-	94,56	1	92,00	91,50	95,00	92,50	91,00	92,50	99,00	100,00	99,00	97,00	93,00		92,00	100,00	82,00	93,00	98,00	82,00	100,00

[Menu](#)

[Votação](#)

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
Colocação	Candidato	Total de Pontos
1	DANIELLE PONTES DE ARRUDA PINHEIRO	94,56
2	ELIZABETE SILVA PINHEIRO	93,09

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 05/2022-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos três (03) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Quinta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 04, do dia 24 de fevereiro de 2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - PRESIDENTE, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, justificadamente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES: 1.1** – A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente submeteu à aprovação do Colegiado a proposta de elogio funcional